



PROJETO DE LEI Nº 05, DE 24 DE JULHO DE 2025.

**“CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
A SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS
DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação da Colenda Câmara de Vereadores e posterior aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o direito à percepção mensal de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos que integrem os grupos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. O auxílio-alimentação será concedido mensalmente aos servidores, sendo creditado junto aos vencimentos habituais, conforme grupos e valores estabelecidos a seguir:

I – Servidores vinculados ao PCCR da Administração, pertencentes aos grupos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, receberão auxílio-alimentação no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);

II – Servidores vinculados ao PCCR da Educação, pertencentes aos grupos 3, 5, 7 e 8, receberão auxílio-alimentação no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);

III – Servidores vinculados ao PCCR da Saúde, pertencentes aos grupos 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 11, receberão auxílio-alimentação no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);

IV – Servidores vinculados ao PCCR da Saúde, pertencentes ao grupo 5 (ACS e ACE), que estejam em área, receberão auxílio-alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

V – Servidores vinculados ao PCCR da Educação, pertencentes ao grupo 4, receberão auxílio-alimentação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

Câmara Municipal de Mâncio Lima - Ac
RECEBIDO

Em 23/07/2025
Assinado



Mâncio Lima
Com bondade e hospitalidade, regeremos bem!



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
Gabinete do Prefeito

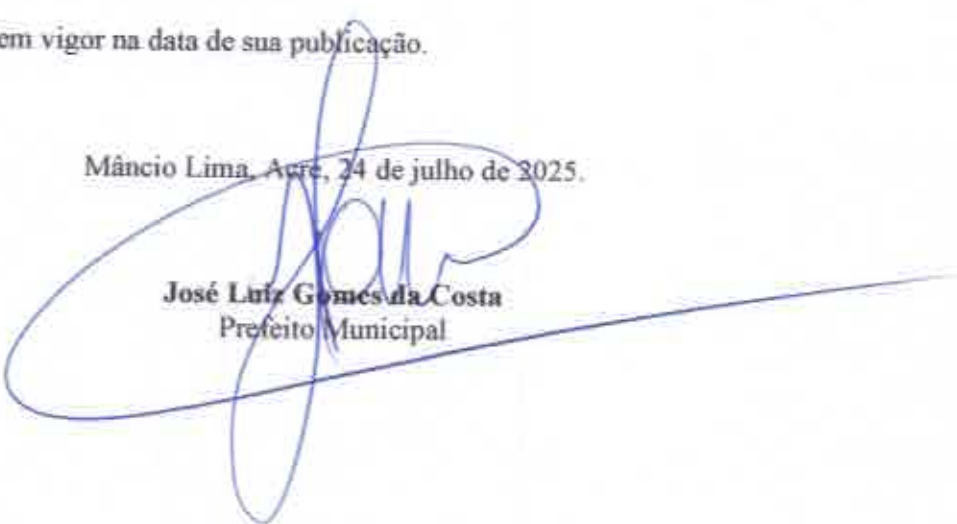
VI – Servidores vinculados ao PCCR da Educação, pertencentes ao grupo 6, receberão auxílio-alimentação no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Art. 3º. O valor a ser creditado em forma de auxílio alimentação terá caráter indenizatório, não sendo incorporado aos vencimentos para quaisquer efeitos.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal nº 556, de 04 de abril de 2024.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mâncio Lima, Acre, 24 de julho de 2025.


José Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal

